



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2021

Ref: Processo administrativo nº. 79/2021 – Edital Convite nº. 002/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E A EMPRESA ESTUFAS E GALPÕES FARDIN EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gilcimar da Rocha Silva, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTUFAS E GALPÕES FARDIN EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.347.663/0001-02, com sede na estrada Fruteiras x Pombal, s/nº. Distrito de São José de Fruteiras, CEP. 29.298-000 Vargem Alta – ES, neste ato representada por Edson Fardin, brasileiro, casado, portador da CI 863.723 e do CPF 903.889.927-00, residente e domiciliado na Localidade de Pombal de Cima, zona rural, Vargem Alta – ES, doravante denominada, **CONTRATADA**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, conforme Edital de Licitação Convite nº. 002/2021 resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Reforma do Telhado da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, com substituição total do mesmo, de acordo com as especificações contidas nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Convite nº. 002/2021, que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- 2.1 - Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/ES, entregando uma via ao Fiscal do Contrato;
- 2.2 - Executar os serviços obedecendo aos projetos, normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços, de acordo com os ANEXOS IV, V, VI, VII E VIII;
- 2.3 - Manter preposto no local da obra para representá-la na execução do Contrato;
- 2.4 - O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 2.5 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto do Projeto Básico;
- 2.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;
- 2.7 - Substituir no prazo de dois dias úteis os empregados que a CONTRATANTE considerar inaptos para a realização dos serviços ou que se comportem de maneira inadequada nas dependências da Câmara Municipal;
- 2.8 - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 2.9 - Executar os serviços contratados conforme as previsões das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 2.10 - Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade lhe couberem;

2.12 - Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução da obra às demais instalações físicas da CONTRATANTE ou patrimônio de terceiros, devendo os danos ser imediatamente reparados;

2.13 - Responsabilizar-se pela guarda ou integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução/administração da obra;

2.14 - Remover, ao final da obra, vestígios decorrentes da execução, tais como: restos de materiais, embalagens, sucatas de madeiras, entulhos, incrustações de quaisquer espécies, respingos, poeiras, inclusive em outras áreas utilizadas pela CONTRATADA, a qualquer título;

2.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus funcionários das regras de postura e normas de segurança adotadas nas dependências da CONTRATANTE;

2.16 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, tudo dentro do prazo previsto;

2.17 - Apresentar a CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos fiscais e previdenciários envolvidos na execução dos serviços;

2.17.1 - A contratada deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

2.18 - Fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

2.19. - São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:

2.19.1 - A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2.19.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

3.1 - Nomear fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório/medição, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

3.2 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

3.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

3.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades garantindo o contraditório e a ampla defesa;

3.6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

3.7 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Contrato;

3.8 - Efetuar os pagamentos em conformidade com o Contrato firmado entre as partes;

3.9 - Exigir por escrito a substituição de empregados da empresa CONTRATADA que forem inaptos para a realização dos serviços ou que se comportem de maneira inadequada nas dependências da CONTRATANTE.

3.10 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e aceitação do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será após a execução da obra, mediante medição, efetuados em até 30 (trinta) dias após o protocolo da solicitação de pagamento com a respectiva Nota Fiscal.

4.2 - A Contratada deverá apresentar a sua medição dos serviços realizados no prazo de execução, para que seja aprovada pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Atílio Vivácqua para esta finalidade, juntamente com engenheiro civil da municipalidade designado para este fim, que após as verificações cabíveis, emitirá o documento de aceitação dos serviços efetivamente realizados e indicando o quantitativo e o valor final a ser cobrado, que deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança dos serviços executados, para efeito de pagamento.

4.2.1 – Ocorrendo prorrogação na execução dos serviços, devidamente formalizada, o pagamento se dará a cada trinta dias de execução, observando os itens 4.1 e 4.2.

4.3 - O preço proposto é irrevogável, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

4.4 - Não obstante o disposto no item anterior, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avançados neste item passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal.

4.5 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 4.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

4.6 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do gestor deste contrato.

4.7 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

4.8 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

4.9 - Ocorrendo uma das situações previstas no item 14.4 ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando o Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas – Coluna 35, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I1 / I0) - 1]$$

Onde:

R Valor do reajustamento procurado;

V Valor da parcela a ser reajustada;

I0 Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I1 Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º. mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

4.10 - A Câmara Municipal de Atílio Vivácqua não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas por parte da licitante, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções e outros.

4.11 - Em atendimento ao disposto no inciso XIII, artigo 40 da Lei 8.666/93 e alterações, fica determinado que o limite máximo para pagamento de instalações é de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, e o limite máximo para pagamento de mobilização é o correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) também do valor do contrato. Estes valores somente serão pagos no caso de necessidade da contratada se desmobilizar e novamente se mobilizar para a execução das obras, em caso de interrupção determinada pela Câmara Municipal. Estes valores deverão estar indicados, obrigatoriamente, na proposta do licitante, destacados e independentes dos demais serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor GLOBAL em **R\$ R\$ 75.500,99 (setenta e cinco mil e quinhentos reais e noventa e nove centavos)**, e as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à do **no sub-elemento orçamentário nº. 44905191 – Obras em andamento, Projeto/Atividade nº. 010000000001.0103100011.001 – Reforma e Ampliação da sede do Poder Legislativo.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

6.1 - A vigência do contrato a ser firmado será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

6.3 - O prazo de execução da reforma do telhado será de 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil posterior à emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou cumulativas:

I - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

c) Desatender as determinações da fiscalização;

d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

V - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação

7

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

7.2 - A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

7.3 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

7.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

7.7 - As penalidade de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

7.8 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço objeto da licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e expressamente através de Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatório dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE, que será exercida por servidor denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe supervisionar, avaliar, medir e atestar a execução do objeto, efetuar os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, juntamente com o engenheiro designado para este fim;

12.3 - Quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

12.4 - O fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça às cláusulas estabelecidas neste Contrato;

12.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato e no MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO IV;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

12.6 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(ais) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.8 - Fica designado (a), através da Portaria nº. XXX/2021 o servidor *Luiz Antonio Picoli Guimarães* para ser Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

13.1 - Após a execução total do contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, através de TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, emitido pelo Engenheiro Responsável no acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

13.2 - Após o recebimento provisório, e, verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, o objeto contratual será recebido definitivamente, através do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelo Engenheiro Responsável e por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.3 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO é condição indispensável para a liberação da garantia de contratação.

13.4 - O termo de recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada e o Edital Convite nº. 002/2021, aplicando-se as



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

normas da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Atílio Vivácqua - ES, 30 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07
Exmo. Sr. *Gilcimar da Rocha Silva* – Presidente da CMAV

ESTUFAS E GALPÕES FARDIN EIRELI
CNPJ nº. 02.347.663/0001-02
Edson Fardin
Representante Legal

Testemunha:

Testemunha:

CPF/MF: _____.

CPF/MF: _____.

RG nº: _____.

RG nº: _____.